INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
FONE (43)3535-9356 *e-mail:* ipaspmj1992@gmail.com
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANA

IPASPMJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIAÍVA

COMITÊ DE INVESTIMENTO

REGIMENTO INTERNO

Sumário Comitê de Investimentos

CAPITULO I -Introdução.....3

CAPÍTULO II. Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade 3

CAPÍTULO III- Da sua composição, organização e dos Membros.....3

CAPITULO IV - Dos requisitos..... 4

CAPITULO V- Das atribuições dos membros do Comitê.....5

CAPITULO VI - Das reuniões 5

CAPÍTULO VII - Da competência.....6

CAPÍTULO VIII- Do apoio administrativo 6

CAPÍTULO IX- Da execução da política e diretrizes de investimento..7

Seção I - Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos.....7

Seção II- Disposições gerais e finais 7

CAPITULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este regimento foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros na sessão extraordinária do dia 12/05/2023 conforme ata nº 02/2023, ratificada pelo Conselho Administrativo do IPASPMJ- Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPASPMJ, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Complementar nº 17, de 31 de Maio de 1993, e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e compliance, e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS, sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do IPASPMJ, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.
Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 02 (dois) membros ocupantes de cargos efetivos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jaguariaíva; 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Executivo.
§ 1º - A presidência do Comitê será exercida pelo Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva e no seu impedimento, pelo o responsável técnico pelos investimentos, devidamente habilitado por Entidades de Certificação Profissional.
§ 2º - O Responsável técnico pelos Investimentos, deverá recair sobre servidor habilitado designado pela Presidência Executiva, sendo responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva, devendo, juntamente com a Presidência e com o servidor responsável pela liquidação da operação, serem responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiras(APRs).

§ 3º. Caso as vagas estipuladas para comitê de investimentos, não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do colegiado.

Art. 4º. - Os membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução desde que o membro tenha comprovação de aprovação

em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º - A fim de que os membros do Comitê de Investimentos possam estar aprimorando seus conhecimento, o INSTITUTO, mediante solicitação pessoal e aprovação da Diretoria Executiva, poderá subsidiar ou ressarcir o pagamento de taxas e inscrições para cursos, treinamentos, certificações afetas a atividade de investimentos e aperfeiçoamentos de seus membros, bem como outras despesas correlatas, sujeita a prévia disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do comitê de investimentos, dará por ato do prefeito municipal.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

CAPITULO IV - Dos requisitos

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I) Servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva;

II) II) Ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;

III) III) Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;

IV) IV) Possuir certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, respeitado o prazo estipulado para certificação, contido no § 1º do Art. 4º deste regimento;

V) V) Não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Fiscal, ou parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Fiscal ou representantes de entidades de classe.

Art. 6º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Administrativo, ou do(a) chefe do poder executivo ou da Presidência, em se tratar de membros somente indicados pelo referido órgão;

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas;

V – Pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 3º do Artigo 4º deste regimento.

§ 1º. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§ 2º - Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:
a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
b) Força maior, quando originado por ação humana;
c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.
§ 3º Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no § 1º deste artigo o seu não comparecimento na sessão.

CAPITULO V - Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:
I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo juntamente com a ordem do dia, ser com antecedência mínima de 03(três dias) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
IV - Oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:
I – Comparecer habitualmente às reuniões;
II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê
III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPITULO VI - Das reuniões

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á presencial na sede do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva, ou excepcionalmente pelas formas remotas(online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.
§1º . O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, sendo as sessões realizadas fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal.
§ 2º. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitando o período de antecedência previsto o item I do Art. 7º deste regimento;
§3º. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;
§4º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente;
§5. º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
I)Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações presidenciais e administrativas para o mês em curso;
IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

VI) Elaboração do parecer da carteira.

§ 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.
§ 7. Será lavrada pelo secretário do Comitê de Investimentos, ata resumida de cada reunião do Comitê de investimentos, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros presentes.
§ 8º. As reuniões serão abertas ao público, que participaram apenas como ouvintes.
§ 9º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

CAPÍTULO VII - Da competência

Art. 10. Ao Comitê de Investimentos, compete:
I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II –Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
III – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva;
IV – Avaliar riscos potenciais;
V – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
VI – Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
VII– Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
VIII – Participar da elaboração da Política de Investimentos;
IX – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
X – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
XI – Elaborar mensalmente o parecer técnico da carteira;
XII - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto.

CAPÍTULO VIII - Do apoio administrativo

Art. 13. Compete ao Responsável Técnico em Investimentos:
I – Encaminhar ao Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva, as proposições para serem, posteriormente, deliberadas pelo Conselho Administrativo e examinadas pelo Conselho Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;
II – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
III – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, o mercado financeiro, o panorama econômico, o panorama dos mercados de investimentos futuros;
b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
c) Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
d) Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
e) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
f) Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO IX - Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I - Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 14. Compete à superintendência, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Administrativo deste Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal e legislação federal pertinente.

Seção II - Disposições gerais e finais

Art. 15. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art 16 - É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariaíva .

Art. 17. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor, após deliberação pelo Conselho Administrativo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguariaíva-PR, 12 de Maio de 2023.

Hissashi Umezu
Presidente do Comitê de Investimentos

Sebastião Amarildo de Lara
Membro

Jackson Faria
Membro